PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

CONTRATO N° 88/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede Na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, inscrito no CPF sob o nº 023.495.999-14, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: **IPM SISTEMAS LTDA** estabelecida na Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden - Bloco A Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro - município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. ALDO LUIZ MEES, brasileiro, portador do CPF n. 292.867.519-15 e CI n. 865.793, E-mail: faturamento@ipm.com.br, contratos@ipm.com.br, Telefone: (48) 3031-7500, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE**

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALÉM DE ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR total da contratação é de **R$ 722.037,00 (setecentos e vinte e dois mil e trinta e sete reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. Os valores unitários dos módulos são definidos conforme tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição / Especificações mínimas**	**Qtd**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB**				
1.1	**MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**				
1.1.1	Gestão do Planejamento e Orçamento	12	Meses	R$ 931,00	R$ 11.172,00
1.1.2	Gestão Contábil e Financeira	12	Meses	R$ 2.499,00	R$ 29.988,00
1.1.3	Gestão da Folha de Pagamento	12	Meses	R$ 2.299,00	R$ 27.588,00
1.1.4	Gestão da Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R$ 361,00	R$ 4.332,00
1.1.5	Gestão do Ponto Eletrônico	12	Meses	R$ 1.055,00	R$ 12.660,00
1.1.6	Gestão da Avaliação De Desempenho	12	Meses	R$ 352,00	R$ 4.224,00
1.1.7	Gestão de Estágio Probatório	12	Meses	R$ 352,00	R$ 4.224,00
1.1.8	Gestão de Treinamento E Desenvolvimento	12	Meses	R$ 228,00	R$ 2.736,00
1.1.9	Gestão de Compras, Licitações e Contratos	12	Meses	R$ 1.796,00	R$ 21.552,00
1.1.10	Gestão de Patrimônio	12	Meses	R$ 722,00	R$ 8.664,00
1.1.11	Gestão de Fiscalização Fazendária	12	Meses	R$ 1.720,00	R$ 20.640,00
1.1.12	Gestão do Simples Nacional	12	Meses	R$ 707,00	R$ 8.484,00
1.1.13	Gestão de Escrita Fiscal Eletrônica	12	Meses	R$ 1.672,00	R$ 20.064,00
1.1.14	Gestão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	Meses	R$ 4.332,00	R$ 51.984,00
1.1.15	Gestão de Arrecadação	12	Meses	R$ 1.150,00	R$ 13.800,00
1.1.16	Gestão de IPTU e taxas	12	Meses	R$ 1.382,00	R$ 16.584,00
1.1.17	Gestão de ITBI e taxas	12	Meses	R$ 675,00	R$ 8.100,00
1.1.18	Gestão de ISS e taxas	12	Meses	R$ 1.254,00	R$ 15.048,00
1.1.19	Gestão de Receitas Diversas	12	Meses	R$ 337,00	R$ 4.044,00
1.1.20	Gestão da Divida Ativa	12	Meses	R$ 1.340,00	R$ 16.080,00
1.1.21	Gestão da Contribuição de Melhoria	12	Meses	R$ 561,00	R$ 6.732,00
1.1.22	Gestão de Obras e Posturas	12	Meses	R$ 802,00	R$ 9.624,00
1.1.23	Gestão de Construção Civil	12	Meses	R$ 1.720,00	R$ 20.640,00
1.1.24	Gestão da Procuradoria Municipal	12	Meses	R$ 1.045,00	R$ 12.540,00
1.1.25	Gestão do Portal da Transparência	12	Meses	R$ 817,00	R$ 9.804,00
1.1.26	Gestão do Portal de Autoatendimento	12	Meses	R$ 865,00	R$ 10.380,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

1.1.27	Gestão do Protocolo e Processo Digital	12	Meses	R$ 931,00	R$ 11.172,00
1.1.28	Gestão de Cemitérios	12	Meses	R$ 1.093,00	R$ 13.116,00
1.1.29	Gestão de Serviços Públicos	12	Meses	R$ 561,00	R$ 6.732,00
1.1.30	Gestão do APP (Aplicativo Mobile Padrão)	12	Meses	R$ 1.862,00	R$ 22.344,00
1.1.31	Portal Institucional WEBSITE_MUNICÍPIO	12	Meses	R$ 817,00	R$ 9.804,00
1.1.32	Serviço de Hospedagem e Armazenamento em Nuvem (Infraestrutura de Data Center Integrado)	12	Meses	R$ 5.257,00	R$ 63.084,00
			Subtotal	**R$ 41.495,00**	**R$ 497.940,00**
1.2	**MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA**				
1.2.1	Gestão do Planejamento e Orçamento – FMS	12	Meses	R$ 257,00	R$ 3.084,00
1.2.2	Gestão Contábil e Financeira – FMS	12	Meses	R$ 798,00	R$ 9.576,00
1.2.3	Gestão de Compras, Licitações e Contratos – FMS	12	Meses	R$ 608,00	R$ 7.296,00
1.2.4	Gestão do Portal da Transparência – FMS	12	Meses	R$ 48,00	R$ 576,00
1.2.5	Gestão de Patrimônio_FMS	12	Meses	R$ 276,00	R$ 3.312,00
			Subtotal	**R$ 1.987,00**	**R$ 23.844,00**
1.3	**MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGROLÂNDIA**				
1.3.1	Gestão do Planejamento e Orçamento – FMAS	12	Meses	R$ 171,00	R$ 2.052,00
1.3.2	Gestão Contábil e Financeira – FMAS	12	Meses	R$ 494,00	R$ 5.928,00
1.3.3	Gestão de Compras, Licitações e Contratos – FMAS	12	Meses	R$ 342,00	R$ 4.104,00
1.3.4	Gestão do Portal da Transparência – FMAS	12	Meses	R$ 200,00	R$ 2.400,00
1.3.5	Gestão de Patrimônio_FMAS	12	Meses	R$ 257,00	R$ 3.084,00
			Subtotal	**R$ 1.464,00**	**R$ 17.568,00**
1.4	**MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AGROLÂNDIA**				
1.4.1	Gestão do Planejamento e Orçamento – FIA	12	Meses	R$ 166,00	R$ 1.992,00
1.4.2	Gestão Contábil e Financeira – FIA	12	Meses	R$ 489,00	R$ 5.868,00
1.4.3	Gestão de Compras, Licitações e Contratos – FIA	12	Meses	R$ 323,00	R$ 3.876,00
1.4.4	Gestão do Portal da Transparência – FIA	12	Meses	R$ 205,00	R$ 2.460,00
1.4.5	Gestão de Patrimônio_FIA	12	Meses	R$ 267,00	R$ 3.204,00
			Subtotal	**R$ 1.450,00**	**R$ 17.400,00**
1.5	**MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**				
1.5.1	Gestão do Planejamento e Orçamento – CV	12	Meses	R$ 300,00	R$ 3.600,00
1.5.2	Gestão Contábil e Financeira – CV	12	Meses	R$ 917,00	R$ 11.004,00
1.5.3	Gestão de Compras, Licitações e Contratos – CV	12	Meses	R$ 551,00	R$ 6.612,00
1.5.4	Gestão do Portal da Transparência – CV	12	Meses	R$ 337,00	R$ 4.044,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

1.5.5	Gestão de Patrimônio – CV	12	Meses	R$ 272,00	R$ 3.264,00
1.5.6	Gestão da Segurança e Medicina do Trabalho - CV	12	Meses	R$ 419,00	R$ 5.028,00
1.5.7	Gestão do Ponto Eletrônico – CV	12	Meses	R$ 332,00	R$ 3.984,00
1.5.8	Gestão da Folha de Pagamento – CV	12	Meses	R$ 777,00	R$ 9.324,00
1.5.9	Gestão do Protocolo e Processo Digital – CV	12	Meses	R$ 461,00	R$ 5.532,00
			Subtotal	**R$ 4.366,00**	**R$ 52.392,00**
2	**IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO web**				
2.1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1	Serviço	R$ 30.541,00	R$ 30.541,00
3	**SERVIÇOS ADICIONAIS**				
3.1	Customizações do aplicativo	50	hora	R$ 352,00	R$ 17.600,00
3.2	Configurações pós implantações	40	hora	R$ 228,00	R$ 9.120,00
3.3	Personalização de Relatórios	30	hora	R$ 162,00	R$ 4.860,00
3.4	Consultorias especializadas	60	hora	R$ 219,00	R$ 13.140,00
3.5	Mapeamento de processos	100	hora	R$ 228,00	R$ 22.800,00
3.6	Atendimento técnico presencial	16	hora	R$ 217,00	R$ 3.472,00
3.7	Atendimento técnico remoto	80	hora	R$ 142,00	R$ 11.360,00
			Subtotal	**R$**	**82.352,00**
	VALOR TOTAL			**R$**	**722.037,00**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 19/12/2025**, prorrogável sucessivamente, observado o limite de 15 anos, mediante termo aditivo e justificativa de vantajosidade, na forma do artigo 114 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

4.1. Este contrato é vinculado ao edital e seus anexos do Processo Licitatório nº 152/2025, Pregão Eletrônico nº 43/2025, homologado em 04/11/2025.

4.2. Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal para os sistemas efetivamente em uso. Fica a critério da CONTRATANTE definir quais sistemas usarão. O pagamento será proporcional referente à área já implantada/em uso, inclusive quanto a sua locação também, conforme os valores descritos na Cláusula Primeira.

4.3. Serviços de horas técnicas após a implantação é sob demanda variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

6.2. A Implantação dos sistemas e conversão do banco de dados (de tudo o que possui no sistema atual de todos os módulos) deverá ser concluída em até 90 (Noventa) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço emitido pelo município de Agrolândia/SC.

6.3. Os serviços contratados deverão atender ao Termo de Referência do Edital.

6.4. Os materiais/serviços deverão ser entregues/disponibilizados na Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, situada na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP: CEP: 88.420-000, na Câmara Municipal de Vereadores, situada no endereço: Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, CEP: 88.420-000.

6.5. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Agrolândia/SC, Fundo Municipal da Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, conforme SF (Solicitação de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

7.2. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.3 Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

7.4. A Implantação dos sistemas e conversão do banco de dados deverá ser concluída em até 90 (Noventa) dias consecutivos a contar da ordem de serviço emitida pelo município de Agrolândia/SC.

7.5. A contratada será responsável pela implantação dos sistemas e conversão dos bancos de dados desta municipalidade de todos os módulos, todas as informações que possui sistema de gestão atualmente.

7.6. O objeto do presente contrato será recebido:

7.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

7.6.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis do recebimento provisório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

8.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços, realizará as medições e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Agrolândia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Agrolândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Agrolândia.

8.1.5. A CONTRATADA pode emitir as Notas Fiscais de qualquer um dos estabelecimentos que mantém, preferencialmente do local da prestação de serviços.

8.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

8.3. O Município de Agrolândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Agrolândia.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Agrolândia.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Agrolândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Agrolândia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

9.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2012	Modernização da Secret. de Adm., Planej. e Finanças
33390400600000000000	Locação de software
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390400600000000000	Locação de software
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Código Dotação	**Descrição**
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.tpm.com.br/p608fe29a38891

1	Fundo Municipal de Assistencia Social Agrolandia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33390400600000000000	Locação de software
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1.1. A empresa vencedora/contratada deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, canais de comunicação oficiais ativos, atualizados e plenamente operacionais, destinados à interlocução com o Município de Agrolândia. Deverá ser mantido, no mínimo, endereço de e-mail institucional e oficial, utilizado para o envio e recebimento de comunicações formais, tais como contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos; número de telefone fixo e/ou móvel corporativo disponível para contato direto com representantes da Administração, durante o horário de expediente; endereço físico ou postal válido para recebimento de comunicações, correspondências ou notificações formais, quando necessário; e, opcionalmente, canal eletrônico complementar, como sistema de atendimento on-line, plataforma de chamados (help desk) ou outro meio digital previamente informado e aceito pela Administração. A empresa contratada será responsável pela atualização imediata de quaisquer alterações nesses meios de contato, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da falta de comunicação eficaz.

11.1.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

11.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Agrolândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.1.12. **A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, DE 04 DE JULHO DE 2023**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

12.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da PORTARIA VIGENTE e DECRETOS MUNICIPAIS Nº 045, de 31 de Março de 2023 e Nº 101, de 29 de Agosto de 2024.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

14.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

17.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO

18.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

20.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

20.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

20.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicamse as regras previstas no Decreto Municipal nº 227/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

20.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

20.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

20.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

20.10. A CONTRATADA deverá garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a

CONTRATADA.

20.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

20.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

(RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891

II - Página do Município (www.agrolandia.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, 08 de Dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito 09/12/2025 10:11:40

ALDO LUIZ MEES:29286751915 Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915 Dados: 2025.12.13 16:49:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Autoridade Competente

IPM SISTEMAS LTDA

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2025.12.09 10:25:50 -03'00'

CPF:

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608fe29a38891